## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2021 - PGDF, nos termos do Padrão nº 02/2002.

Processo SEI nº 00020-00014421/2021-86.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **HELDER DE ARAÚJO BARROS**, na qualidade de Secretário Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **GEN – GRUPO EDITORIAL NACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 08.914.167/0001-70, com sede em Travessia do Ouvidor, 7º andar, Sala 702, 11 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20040-040, representada por **FRANCISCO BILAC MOREIRA PINTO FILHO**, portador do CPF/MF nº 436.857.656/04, na qualidade de Representante Legal.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (ID SEI 61466427), da Justificativa de Dispensa de Licitação (ID SEI 68631860), baseado no inciso II, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados para participação de 4 (quatro) integrantes da PGDF no curso "Direito Processual Civil 2021 — Professor Daniel Assumpção", consoante especifica o Projeto Básico de ID SEI 63115522, a Justificativa de Dispensa de Licitação de ID SEI 68631860 e a Proposta de ID SEI 61466427, que passa a integrar o presente Termo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime por tarefa, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor do Contrato é de R\$ 4.704,00 (quatro mil, setecentos e quatro reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente se houver, será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL





### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 120901/12901 – Fundo da Procuradoria-Geral do

Distrito Federal

II - Programa de Trabalho: 03.128.8203.4088.0069

III - Natureza da Despesa: 339039

IV - Fonte: 170

6.2. Os empenhos será de R\$ 4.704,00 (quatro mil, setecentos e quatro reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00233, emitida em 30/08/2021, sob o evento 400091, na modalidade Ordinário.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 Por nota de empenho, após a conclusão do curso por todos os participantes e apresentação de Nota fiscal pela empresa
- 7.2. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo—IPCA.
- 7.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. O contrato terá vigência de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL





- 9.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 9.2. Indicar o executor interno do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 32.598/2010, art. 41, inciso II.
- 9.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços objetivando o seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrar as falhas detectadas, aplicar as penalidades cabíveis nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, nos casos de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do contrato.
- 9.4. Notificar à contratada, formal e tempestivamente, todas as sugestões, reclamações e irregularidades observadas no decorrer do contrato que exijam medidas corretivas.
- 9.5. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

### <u>CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA</u> <u>CONTRATADA</u>

- 10.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 10.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
  - 10.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 10.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.5. Realizar, sob inteira responsabilidade, o evento acima descrito, com a programação amplamente difundidas nos canais de comunicação pertinentes.
- 10.6. Disponibilizar infraestrutura adequada e material de apoio, quando da realização do evento.
- 10.7. Emitir certificado ao final do evento a todos os participantes que cumprirem com os critérios previamente definidos pelo promotor do evento.
- 10.8. Comunicar previamente à contratante imprevistos ou qualquer outra situação que possam prejudicar ou impedir a realização do evento.
  - 10.9. Apresentar ao final do evento nota fiscal eletrônica comprovando a

# Von West visited

### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



execução dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 11.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07 e no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a temo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL





A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)
- 18.2. É expressamente proibido conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento ou que represente qualquer tipo de discriminação sob pena de rescisão contratual, de acordo com a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, bem como que "fica expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, conforme preceitua a Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis"
- 18.3 Faz necessário a publicação da Súmula do Contrato no Portal da Transparência, na forma da Lei nº 5.575/2015.
- 18.4 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:	Brasília,	de	de 2021	SERPRO Assinado digitalmente por: HELDER DE ARAUJO BARROS
				Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco <http: assinador-digital="" www.serpro.gov.br=""></http:>
	HELDER DE ARAÚJO BARROS			
	Secretário Geral da			
	Procuradoria Geral do Distrito Federal			
Pela Contratada:		11.10	FRANCISC	de forma digital por CO BILAC MOREIRA PINTO

### FRANCISCO BILAC MOREIRA PINTO FILHO

Dados: 2021.09.02 16:05:56 -03'00'

Representante Legal

Testemunhas: 01.	
02.	